



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/96

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO, NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos ~~34 e parágrafo~~ *34 e parágrafo*, da Lei Orgânica Municipal, de ~~31.1.1990~~, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara aprovou e esta Presidência manda seja promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, autorizada a realizar a abertura de Concurso Público, no âmbito do Legislativo Municipal, para os cargos de provimento efetivo por concurso público, nos termos do Edital que regerá a matéria, e de acordo com o Anexo I da presente Lei, que corresponderá ao Anexo I do Edital em foco.

Artigo 2º - Fica ainda autorizada a contratação de Empresa de Assessoria e Planejamento em Recursos Humanos, com comprovada idoneidade e experiência, para efetivar a elaboração, aplicação e resultados finais, de comum acordo e sob a supervisão e fiscalização da Comissão de cidadãos deste Município, a ser composta por Decreto da Presidência da Câmara Municipal local.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, aos de de 1.996.

Luciníia Gomes
Secretária Municipal.....

Delson Silva
Presidente da Câmara Municipal

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº /96 de de de 1996

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais nos termos contidos em Lei,

RESOLVE;

Art. 1º - Ouvidos os membros que a comporão, constituir a COMISSÃO COORDENADORA E FISCALIZADORA DE CONCURSO PUBLICO LEGISLATIVO do 1º (primeiro) Concurso Publico a ser levado à termo, para preenchimento dos cargos publicos contidos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso-MG.

Art. 2º - Foi selecionada pela Comissão de Licitação e referenda pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, a empresa Impellizieri Assessoria Planejamento Previdenciário e Prestação de Serviços Ltda, CGC nº 42.776.534/0001-54, situada à Avenida Raja Gabaglia, 1011/109-Luxemburgo-Belo Horizonte-MG, representada por sua Diretora, Psicopedagoga CECÍLIA ARLETE MOURÃO IMPELLIZIERI, registrada no MEC sob nºs 241799 e 69527, portadora do RG nº M-231641, CPF 130649835.87, para levar a termo, a elaboração e aplicação do Concurso Público e Assessoria que se fizer necessária, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados.

Art. 3º - Competirá a COMISSÃO mencionada no artº primeiro, fiscalizar a realização do Concurso em questão e decidir, com lavratura no Livro de Atas de Reuniões, sobre casos porventura omissos do Edital elaborado sob sua orientação, "AD REFERENDUM" da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Comporão a COMISSÃO os seguintes membros, previamente ouvidos:

- 01 - Vercadora Maria Hermelina Pena Nascimento - Presidente da Comissão
- 02 - Vercador Lúcio Castro e Silva
- 03 - Engenheiro Oscar Nelson Costa Tabo
- 04 - Professora Neuza Chaves
- 05 - Engenheiro Oswaldo Eleutério Souza

Art. 5º - Os membros acima não receberão por sua participação e colaboração nenhuma remuneração financeira mas sim a lavratura em Ata de Reunião da Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, os agradecimentos da comunidade pelos relevantes serviços prestados.

Art. 6º - Homologado o resultado final do CONCURSO, fica automaticamente extinta esta COMISSÃO,

Art. 7º - Registre-se, publique-se e forneça-se cópias deste Decreto a todos os participantes e interessados. Registre-se ainda os agrdecimentos do Legislativo e em particular da Presidencia da Câmara Municipal ..

Câmara Municipal de São João do Paraíso, 06 de fevereiro de 1996


GELSON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

25219288/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRAÇA ARTHUR TRANCOSO, 20 - CENTRO
CEP 39.540

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados, que entre si fazem, de um lado, como **Contratante**, a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG., situada a Praça Arthur Trancoso, 28-Centro, CGC nº 25219288/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gelson Ferreira da Silva, Brasileiro, Casado, residente neste município, CPF nº 627.626.666, e de outro lado, como **Contratada**, a Empresa Impellizieri Assessoria e Planejamento Previdenciário e Prestação de Serviço Ltda, CGC nº 42776534/0001-54, com escritório no Centro Empresarial Raja Gabaglia nº 1011/109-Luxemburgo-Belo Horizonte/MG, Cep 30.980.080, representada neste ato por sua Diretora, Psicopedagoga Cecília Arlete Mourão Impellizieri, Registro MEC nºs.69527 e 241799, **CONTRATAÇÃO** cuja celebração se deu por despacho autorizativo a Fl. do processo Administrativo nº de de de 1995 e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, tem justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas que se enunciam adiante:

Cláusula Primeira - Objeto - O presente contrato objetiva a execução de serviços profissionais técnico especializados quanto a:

- Elaboração do Quadro de Pessoal, adequado ao modelo existente;
- Adaptação do Quadro de Pessoal ao Regime Jurídico Único, Estatutário;
- Elaboração do Edital de Concurso Público, para preenchimento dos cargos contidos no Quadro de Pessoal cumprindo decisões da Comissão Organizadora e Fiscalizadora decorrente do Decreto Legislativo nº de/...../.....;
- Aplicação e elaboração de provas do Concurso Público nº 01/96, para os cargos contidos no Anexo I, da Lei Legislativa nº de/...../.....

Cláusula Segunda - Prazo - Os serviços ora contratados se encerrarão quando da apresentação pela **Contratada** do resultado final contido de notas e classificação dos candidatos nas provas escritas de múltipla escolha e de títulos, devendo serem concluídos até a data de 30 de abril de 1996, prorrogável por até 30 (trinta) dias, caso necessário. A **Contratante** se obriga a apresentação e entrega de toda documentação que for solicitada pela **Contratada**.

Cláusula Terceira - Preço - Fica ajustado e contratado o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a realização plena dos trabalhos contratados, que serão integralizados da seguinte forma:

- Na assinatura do Contrato, R\$1.000,00 (Mil Reais), em cheque nominal a **Contratada**;
- Aos 16 de março de 1996, R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), por ocasião do encerramento das inscrições;
- Aos 21 de abril de 1996, data da realização do Concurso, o saldo restante de R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), que integralizarão o preço combinado.

Gelson Ferreira da Silva
Cecília Arlete Mourão Impellizieri

IMPELLIZIERI APPPS LTDA.
CGC 42.776.534/0001-54



25219288/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAC. ARTHUR TRANCOSO, 20 - CENTRO
CEP 39.540

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

d) Os pagamentos a serem efetivados de acordo com letras "b e c" serão corrigidos monetariamente pelo índice acumulado resultante de Caderneta de Poupança, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados da data inicial do presente contrato.

e) Os valores arrecadados resultantes do pagamento da Taxa de Inscrição, serão depositados à crédito da **Contratante** na Conta-Corrente a ser aberta no Banco do Brasil S/A, Agência local.

Cláusula Quarta - Dos Encargos da Contratante:

a) Estabelecer entrosamento pleno da Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº de de de 1996, com a **Contratada**;

b) Publicar o Decreto de nomeação da Comissão, o Extrato do presente contrato, o Extrato do Edital, da Homologação das Inscrições e o Resultado Final da Classificação dos Candidatos.

d) Ceder pessoal qualificado e espaço físico para possibilitar o recebimento das inscrições para o Concurso em questão, no modelo e normas estabelecidas pela **Contratada**;

e) Supervisionar e executar o processo de inscrição;

f) Providenciar local adequado para a aplicação das provas escritas e de datilografia. Definir, organizar e dotar de infra-estrutura o espaço físico destinado à realização do concurso;

g) Recrutar de comum acordo com a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Concurso, a indicação de pessoas idoneas, apolíticas, sem ligação com os candidatos, para o trabalho de fiscalização e aplicação das provas (no dia da aplicação do concurso);

h) Dotar a **Contratada** de toda documentação que se fizer necessária ao cumprimento dos trabalhos contratados, descritos no corpo deste contrato

i) Responder a possíveis recursos administrativos e processos judiciais relacionados com o Concurso, caso existam, cabendo a **Contratada** oferecer os esclarecimentos profissionais necessários à elaboração da defesa;

j) Suprir a **Contratada** de todo material e impressos que se fizerem necessários ou ressarcir as despesas efetivadas mediante apresentação de notas fiscais nominativas à **Contratante**

Cláusula Quinta - Dos Encargos da Contratada

a) Itens previstos na Cláusula Primeira;

b) Dentro da ética profissional cabível, manter-se sempre que possível, à disposição da **Contratante** e da **Comissão Coordenadora e Fiscalizadora**, sempre ad-referendum do Presidente da Câmara Municipal, atendendo as solicitações desde que dirigidas ao bom e correto desempenho dos trabalhos contratados.

Cláusula Sexta - Documentação -

A **Contratante** designará servidor de seu Quadro Pessoal, que ficará responsável pelo fornecimento de qualquer documentação que se fizer necessária ao andamento do trabalhos em foco, sendo de responsabilidade da **Contratante** o não fornecimento no prazo solicitado

Cláusula Sétima - Penalidade e Multa -

Assinaturas manuscritas:
J. S. Silva
M. A. Pereira

IMPELLIZIERI APPPS LTDA.
CGC 42.776.534/0001-54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO 25219288/0001-10

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RUA ARTHUR TRACOSO, 20 - CENTRO
CEP 39.540

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Contratante e Contratada se obrigam a fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis e o descumprimento delas importa, ao infrator, o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor integral do contrato.

Cláusula Oitava - Rescisão -

Poderá ser rescindido, o presente contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica;

Cláusula Nona - Despesas -

Correrão por conta da Contratante, ressarcidas por ocasião da apresentação comprovadas por notas de gastos, as despesas ocorridas com alimentação, hospedagem, quer em trânsito ou no município do Contratante, desde que efetuadas por pessoal designado pela Contratada ou a mesma. As despesas ocorridas com locomoção em veículo de propriedade da Contratada, serão ressarcidas à razão de 50% (cinquenta por cento) do custo litro de combustível, por quilômetro rodado, no percurso porta a porta.

Cláusula Décima - Previsão Orçamentária -

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios e no que couber, ressarcidas com a arrecadação da Taxa de Inscrição para Concurso Público.

Cláusula Décima-Primeira - Celebração do Contrato -

Por caracterizar-se como serviços profissionais técnicos especializados, é inexigível a licitação nos termos dos artigos 13, incisos I e III, 25, incisos II e parágrafo 1º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, conforme despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, na justificativa de inexigibilidade, tendo em vista o elevado valor contido nas "Cartas Convites" processo administrativo nº

Cláusula Décima-Segunda-Publicação -

No prazo de Lei, a Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, de toda documentação originária do presente contrato.

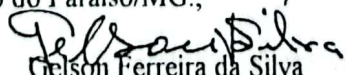
Cláusula Décima-Terceira - Foro -

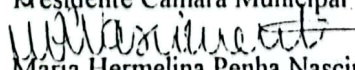
Fica eleito o foro do Contratante para dirimir pendências provenientes deste contrato.

E, estando justos, contratados e acordes, assinam este, devendo ainda ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca ou no da Capital do Estado de MG.

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG., /

CONTRATANTE


Gelson Ferreira da Silva
Presidente Câmara Municipal


Maria Hermelina Penha Nascimento
Presidente da Comissão

CONTRATADA


Impellizieri Assessoria Planejamento P.S. Ltda.

IMPELLIZIERI APPPS LTDA.
CGC 42.776.534/0001-54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14/03

Projeto de ~~Lei Nº DE / /~~ Resolução nº 71 de 01 de janeiro de 1996
Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte ~~Lei~~ *Resolução* :

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Resolução

Art. 1º - Esta ~~Lei~~ dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Paraíso e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

- I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal de São João do Paraíso;
- II - Cargo: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III - Função Pública: o conjunto de atividades administrativas técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor;
- IV - Classe: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;
- V - Série-de-Classe: o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;
- I - Carreira: o conjunto de série-de-classe de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida.
- VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva e as funções de confiança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Quadro Suplementar: é o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento de comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I;

§ 2º - As classes de cargo de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo II;

§ 3º - A classificação dos cargos criados por esta Lei é a constante do Anexo VI, segundo a avaliação dos cargos referidos no Anexo V.

CAPÍTULO II Do Provimento

Art. 4º - O provimento do cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - A investidura em cargo efetivo, acessível aos brasileiros, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, será precedida de exame médico e o ingresso dar-se-á no vencimento base do nível I, Grau A.

§ 1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso no serviço público municipal será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo provas ou provas e títulos, inclusive prova prática.

§ 2º - Os títulos de que trata este artigo, serão definidos no Edital de Concurso Público.

Art. 6º - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º - O servidor público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento no desempenho do cargo conforme Capítulo V.

Parágrafo Único: Até quatro meses antes de findo o período referido no "caput" deste artigo, a Divisão de Pessoal é obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos fixados para o estágio e encaminhar o resultado ao chefe imediato do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Adquire estabilidade, ao completar dois anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira, previstos neste Plano.

Art. 9º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas neste Plano.

Art. 10 - O concurso terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Legislativo Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Superintendência de Planejamento Municipal ou Empresa especializada, mediante contrato ou convênio.

Art. 12 - Os cargos de confiança são de livre exoneração e recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º - Em qualquer modalidade de provimento, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal

Art. 13 - Os cargos serão providos, observada a legislação própria por:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Substituição;
- IV - Remoção;
- V - Reintegração;
- VI - Reversão;
- VII - Recondução e
- VIII - Aproveitamento.

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 14 - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em concurso público;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar, de acordo com a lei;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente.

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 17 - Para concorrer à promoção o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguinte requisitos:

- I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;
- II - contar, no mínimo, com 540 (quinhentos e quarenta) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de dez dias no período.
- III - possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorrer;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 9 (nove) meses que antecedem à promoção;

Parágrafo Único: Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo de confiança na Câmara Municipal de São João do Paraíso.

Art. 18 - A promoção será concedida por mérito e qualificação profissional, para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

§ 1º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, conforme especificado no Capítulo V desta lei.

§ 2º - A comprovação de qualificação profissional far-se-á por meio de critérios normativos baixados em regulamento.

Art. 19 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Substituição

Art. 20 - Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

§ 1º - A diferença de vencimentos, por substituição, será paga quando exercida por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, e por todo o período, com designação expressa do Legislativo Municipal

§ 2º - Ao servidor designado para exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

SEÇÃO IV

De Outras Formas de Provimento

Art. 21 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", de uma para outra unidade administrativa da Câmara Municipal de São João do Paraíso.

Art. 22 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo em igual nível de responsabilidade; se houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Não havendo cargo vago a ser provido pelo reintegrado, o Presidente da Câmara Municipal, promoverá a respectiva criação através de lei

§ 3º - O servidor reintegrado será submetido a inspeção médica; se verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

Art. 23 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão dar-se-á de acordo com os 1º e 2º do Artigo 22 desta Lei.

§ 2º - Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 24 - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo que ocupava anteriormente ou correlato ao transformado, decorrente de inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem e não havendo vaga, o Presidente da Câmara promoverá a respectiva criação, através de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - O aproveitamento em outro cargo é o retorno do servidor em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO IV Da Remuneração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 26 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 27 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e graus da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de Vencimentos constantes do Anexo VII.

§ 1º - As classes serão desdobradas em níveis, escalonadas em ordem crescente, a que correspondem os respectivos vencimentos.

§ 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo I.

Art. 28 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho.

Art. 29 - A remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente é irredutível e observará o princípio de isonomia, quando couber.

SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art. 30 - Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimentos são os constantes do Anexo VII.

Art. 31 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 1 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - haver completado 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 10 (dez) faltas não justificadas.

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação Estatutária como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento de desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal de São João do Paraíso.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo de confiança.

Art. 32 - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 - A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme especificação no capítulo V desta lei.

SEÇÃO III Da Função Gratificada

Art. 34 - O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo II.

SEÇÃO IV De Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 35 - O servidor poderá receber, além do vencimento as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de São João do Paraíso.

CAPÍTULO V Da Avaliação de Desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor público no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

§ 1º - A avaliação de desempenho será aprovada por comissão a ser designada pelo Presidente do Legislativo Municipal, composta no mínimo, de 3 (três) membros.

§ 2º - Caberá ao chefe imediato proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, junto à comissão, ficando a cargo do chefe mediato a revisão da avaliação.

Art. 37 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;
- VII - lealdade e contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Empregadora.
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional, desde que oferecidos regularmente pela contratante.

Parágrafo Único: Para que a avaliação seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

CAPÍTULO VI

Da Implantação do Quadro de Pessoal

Art. 38 - Os atuais servidores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, serão efetivados mediante aprovação em concurso público realizado para cargo correspondente a seu emprego atual.

§ 1º - Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu em-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

prego transformado em função pública.

§ 2º - O servidor não estável será demitido do serviço público municipal, respeitadas as vedações legais;

§ 3º - As funções públicas criadas em decorrência do § 1º extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 39 - O ingresso nas carreiras criadas por esta lei (anexo VII) para os já servidores efetivos e os efetivados na forma nela prevista (art. 38), dar-se-á, conforme dispuser o regulamento específico, conforme Decreto, observada a correlação constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VII

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 40 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição Federal - Art. 37. IX), poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento (cadastramento);
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 13 c/c da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Incisos I e III.
- VI - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VII - necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
- VIII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público, podendo constar do respectivo contrato, a critério da Administração, cláusula prevendo vantagens concedidas aos servidores

§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, deste artigo.

§ 3º - No caso do inciso VII deste artigo, as contratações deverão observar o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º - O prazo previsto no § 3º não se aplica às funções de Magistério, devendo ser observado o ano letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - As contratações serão sempre precedidas de justificativas contidas em processo, iniciado por proposta das chefias de Divisão, ouvida a Procuradoria Geral da Câmara e com autorização do Presidente do Legislativo

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do emprego que exerce ou do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades, responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal, estável, que esteja, à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício desta atividade por, no mínimo, 1 (um) ano continuado, à data de vigência desta Lei;
- c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 43 - O enquadramento do pessoal dentro deste Plano de Carreiras na respectiva classe e grupo hierárquico basear-se-á nos critérios de:

I - pré-requisitos constantes do Anexo VII desta Lei;

II - tempo de exercício do servidor da Câmara Municipal de São João do Paraíso.

§ 1º - Caso o servidor não possua a escolaridade exigida para o exercício de uma função e já estiver executando atribuições correspondentes, deverá ser dispensado este requisito, exceto quando se tratar de profissão regulamentada por Lei Federal que exija certificado de conclusão de curso correspondente à função.

§ 2º - Para o enquadramento dos servidores, o Chefe do Legislativo nomeará uma comissão composta por representantes da Administração Municipal e dos Servidores, que definirá normas gerais para este fim, observando-se no que couber, os seguintes requisitos.

- a) sendo a remuneração atual, igual ou menor que a proposta, deverá ser mantido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o nível e o número de grau propostos para o enquadramento;

b) sendo a remuneração atual maior que a proposta, deverá ser mantido o nível salarial e alterado o número de grau para o imediatamente superior, evitando-se qualquer redução remuneratória.

c) sendo a remuneração maior que a proposta e não se enquadrando em nenhum grau da tabela remuneratória constante do Anexo VII desta Lei, ou tendo ocorrido extinção de emprego, o servidor deverá integrar um quadro complementar, resguardando todos os seus direitos adquiridos.

§ 3º - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância do cargo.

Art. 44 - É vedado o instituto do apostilamento no serviço público municipal.

Art. 45 - A passagem para o Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, não interromperá a contagem de tempo de serviço, para efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 46 - A Tabela de vencimentos do pessoal titular de funções públicas será reajustada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos Servidores efetivos, garantida, ainda, a progressão horizontal de que trata a Seção II, capítulo IV.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação federal.

Art. 48 - Até a implantação do REGIME JURÍDICO ÚNICO DO LEGISLATIVO Municipal de São João do Paraíso, as admissões no serviço público municipal legislativo, far-se-ão segundo as disposições desta Lei.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 01 de janeiro de 1996.

Reg. as folhas de
nº s ____ a ____ d

Fazer Resoluções nº 71 de 14 de março de 1996

II

Pegar assinatura do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NIV./SIMB. CLASSE	DENOMINAÇÃO CARGOS	FORMAÇÃO PROF.ESC.	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUT.	VENCTO.	GRAT.
1º Escalão						
I - CC.1	Asses.Jurídico	3º Grau-Dir.	1	Ampla		-
I - CC.1	Chefe Gabinete Pres.Câmara	2º Grau	1	Ampla		-
						-
						-
						-
						-
						-

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - POR CONCURSO PÚBLICO

CARGO	CONDIÇÃO	% GRATIFICAÇÃO
Motorista da Presidência Câmara	Quando em viagens administrativas no exercício de suas atribuições	

ver sobre gratificações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

CONDIÇÃO: OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ADMISSÃO E
EXONERAÇÃO PELO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CARGO	NÍVEL	SIMBO LO/ CLASS E	Nº CARG O	VENCT O	GRAT. %
Asses. Jurídico		CC.1	1		-
Chefe de Gabinete		CC 1	1		-

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

mesmo nível?

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Serviços Gerais I	100,00 a 169,71	01	44 h
Telefonista I	100,00 a 169,71	01	44 h
Agente Administrativo I		01	44h
Secretário Legislativo I		01	44h
Téc. Nív. Méd. Contabilidade I		01	44h
Motorista Presidente Câmara I		01	44h
Auxiliar Obras Serviço II	111,00 a 187,28	-	44h -
Telefonista II	111,00 a 187,28	-	44h-
Agente Administrativo II	209,90 a 187,28	-	44h-
Secretário Legislativo II			44h
Téc. Nív. Médio Contabilidade II			44h
Motorista Presidente Câmara II		-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	Alfabetizado	01
Inexistente (criar)	Telefonista	1ª a 4ª série primário	01
Inexistente (criar)	Motorista Gabinete	1ª a 4ª série Primário	01
Auxiliar de Serviços	Agente Administrativo	1ª a 4ª série Primário	01
Técnico Contabilidade	Téc.Nív.Méd.Contabilidade	2º grau Téc.Contabil.	01
Secretário Legislativo	Secretário Legislativo	2º grau	01

ANEXO IV A

**NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO**

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	01
Auxiliar Serviços Gerais	1	01
Motorista	4	01
Secretário Legislativo	7	01
Téc.Nív.Médio Contabilidade	7	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

AValiação DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	FATORES PONTUAÇÃO									TOTAL
	CONHE- CIMENTO	EXPE- RIÊNCIA	COMPLE- XIDADE ATRIB	ESFORÇO FÍSICO	ESFORÇO MENTAL FÍSICO	RESPONSABILIDADE				DE PTS
						CON- TATOS	DADOS	PATRI- MÔNIO	PLANE- JAMENTO	
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	25	15	15	8	18	8	8	8	10	111
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	37	15	15	5	8	8	8	8	10	112
AGENTE ADMINISTRATIVO I	37	15	15	5	8	8	8	25	10	129
AGENTE ADMINISTRATIVO II	54	15	24	9	14	13	8	14	10	181
TELEFONISTA I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
TELEFONISTA II	54	15	15	9	14	13	8	14	10	152
MOTORISTA I	54	38	24	16	14	00	8	28	10	188
MOTORISTA II	54	38	24	16	14	6	8	28	10	198
SECRETÁRIO LEGISLATIVO I	79	60	60	05	25	28	33	25	48	381
SECRETÁRIO LEGISLATIVO II	79	60	60	05	25	28	33	25	68	381
TEC NIV MÉD CONTABILIDADE I	80	60	60	10	25	28	33	25	70	391
TEC NIV. MEDIO CONTABILIDADE II	80	60	60	10	25	28	33	25	80	401



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	CARGOS	PONTOS
1	Auxiliar de Serviços Gerais I	
3	Agente Administrativo I Auxiliar de Serviços Gerais II	
4	Agente Administrativo II	
5	Motorista de Veículos Leves I	
6	Motorista de Veículos Leves	
7	Secretário Legislativo I Técnico Nível Médio I	
8	Secretário Legislativo II Técnico Nível Médio II	
11	Técnico Nível Superior I	
12	Técnico Nível Superior II	
13		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VARIAÇÃO VENCIMENTOS POR PROGRESSÃO

ANEXO VII															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	100,00	103,85	107,85	112,00	116,31	120,79	125,44	130,27	135,29	140,50	145,91	151,53	157,36	163,42	169,71
2	111,00	115,27	119,02	123,60	128,36	133,30	138,43	143,76	149,29	155,04	161,01	167,21	173,65	180,34	187,28
3	123,21	127,95	132,88	138,00	143,31	148,85	154,56	160,51	166,69	173,11	179,77	186,69	193,88	201,34	209,09
4	136,76	142,03	147,50	153,18	159,08	165,20	171,56	178,17	185,03	192,15	199,55	207,23	215,21	223,50	232,10
5	151,80	157,64	163,71	170,01	176,56	183,36	190,42	197,75	205,36	213,27	221,48	230,01	238,87	248,07	257,62
6	168,50	174,99	181,73	188,73	196,00	203,55	211,39	219,53	227,98	236,76	245,88	255,35	265,18	275,39	285,99
7	187,04	194,24	201,72	209,49	217,56	225,94	234,64	243,67	253,05	262,79	272,91	283,42	294,33	305,66	317,43
8	207,61	215,60	223,90	232,52	241,47	250,77	260,42	270,45	280,86	291,67	302,90	314,56	326,67	339,25	352,31
9	230,45	239,32	248,53	258,10	268,04	278,36	289,08	300,21	311,77	323,77	336,24	349,19	362,63	376,59	391,09
10	255,80	265,65	275,88	286,50	297,53	308,98	320,88	333,23	346,06	359,38	373,22	387,59	402,51	418,01	434,10
11	283,94	294,87	306,22	318,01	330,25	342,96	356,16	369,87	384,11	398,90	414,26	430,21	446,77	463,97	481,83
12	315,17	327,30	339,90	352,99	366,58	380,69	395,35	410,57	426,38	442,80	459,85	477,55	495,94	515,03	534,86
13	349,84	363,31	377,30	391,83	406,92	422,59	438,86	455,76	473,31	491,53	510,45	530,10	550,51	571,70	593,71

ANEXO VIII QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITORIAS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades Manuais operacionais	Aux.Serviços Gerais I	Concurso	Alfabetizado	
	Aux.Serviços Gerais II	Promoção	1ª. à 4ª. Série (primário)	Possuir 540 dias como Aux. de Serviços Gerais se Serviços I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades operacionais e manuais em telefonia	Telefonista I	Concurso	1ª a 4ª série (primário)	
	Telefonista II	Promoção	1º Grau completo e técnico em telefonia	Possuir 540 dias na categoria de telefonista e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Carreira	Série de Classes	Forma de Recrutamento	Pré-Requisitos	
			Básicos	Requisitos Promocionais
Atividades de Condução de Veículos	Motorista de veículos Leves I	Concurso	1ª a 4ª Série Habilitação Conf. CNT.	
	Motorista de Veículos Leves II	Promoção	5ª. à 8ª. Série Habilitação Conf. CNT	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Leves I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Administrativas	Agente Administrativo I	Concurso	1ª a 4ª série (primário) completo e conhec. de datilografia	
	Agente Administrativo II	Promoção	1º Grau Completo e Conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como AGente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Secretário Legislativo I	Concurso	2º Grau Completo e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Agente Administrativo II e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Secretário Legislativo II	Promoção	2º Grau Completo e datilografia	Possuir 540 dias como Assistente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Técnico Nível Médio I Contabilidade	Concurso	2º Grau Técnico completo to datilografia	Possuir 540 dias como Assist. Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Técnicas Especializadas	Técnico Nível Médio II Contabilidade	Promoção	2º Grau Técnico completo to e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Técnico Contabilidade I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Agente Administrativo	Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas correlativas de apoio, para atender às necessidades burocráticas.
Motorista	Dirigir veículos leves, efetivar viagens administrativas a serviço da Câmara Municipal ou por ordem superior, transportando pessoas e observando as regras de trânsito e zelando pelo patrimônio municipal em seu poder e sob sua responsabilidade. Acatar ordens superiores que digam respeito a suas atribuições.
Telefonista	Efetuar serviços afetos à suas atribuições, mantendo o sigilo necessário e o dever ético de receber e transmitir mensagens colocadas sob sua responsabilidade. Zelar pelo patrimônio e cumprir ordens afetas ao trabalho, emanadas de seus superiores hierárquicos.
Técnico Nível Médio em Contabilidade	Efetivar os registros contábeis, escrituração oficial, levar a termo a contabilização pública da Câmara Municipal, elaborar orçamentos e demais documentos afetos às suas atribuições, dentro do princípio ético e moral decorrente. Efetuar demais tarefas designadas por seu superior imediato, desde que voltadas ao bom andamento dos serviços e a ele correlatas.
Secretário do Legislativo	Secretariar as reuniões da Câmara Municipal, lavrando as atas delas decorrentes, mantendo bom e profissional entrosamento com os srs. Vereadores, demais servidores. Manter rigorosamente em dia os registros de Decretos, Leis, Portarias, e demais atos afetos às suas atribuições. Cuidar dos arquivos, e demais serviços burocráticos afetos ao desempenho do cargo. Cumprir demais tarefas determinadas por seu superior hierárquico ou eletivo, desde que voltadas ao bom andamento dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, informando e controlando ligações telefônicas, afim de atender às necessidades básicas das unidades.
--------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Do Provimento

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal

SEÇÃO I

Da Nomeação

SEÇÃO II

Da Promoção

SEÇÃO III

Da Substituição

SEÇÃO IV

De Outras Formas de Provimento

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

SEÇÃO III

Da Função Gratificada

SEÇÃO IV

De Outras Vantagens Pecuniárias

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

CAPÍTULO VI

Da Implantação do Quadro de Pessoal

CAPÍTULO VII

Da Contratação por Tempo Determinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

ANEXO II

Funções Gratificadas

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO IV

Correlação de Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO IV

Nominatividade dos Cargos e Seu Nível e Quantitativo Para Concurso

ANEXO V

Avaliação dos Cargos Efetivos

ANEXO VI

Classificação dos Cargos Efetivos

ANEXO VII

Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo

ANEXO VIII

Quadro de Carreira das Classes de Cargos Efetivo

ANEXO IX

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/96

A Câmara Municipal de São João do Paraíso- MG faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar neste Município, no dia, 21 de abril de 1996, Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos, previstos, pelo Regime Jurídico Estatutário, de acordo com as normas deste Edital decorrentes da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso- MG.

1 - DOS CARGOS VAGOS

1.1 - Os cargos públicos a serem providos são os previstos no Anexo deste Edital, contendo as denominações, níveis, número de vagas, escolaridade exigida, vencimento e valor da taxa de inscrição.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições estarão abertas no período de 15 de fevereiro de 1996 a 16 de março de 1996, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de São João do Paraíso, exceto aos sábados, domingos e feriados.

2.2 - São condições para inscrição:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2.2 - Ter no mínimo 18 anos de idade, ou legalmente emancipado;

2.2.3 - Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

2.2.4 - Estar em gozo do direitos políticos;

2.2.5 - Haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;

2.2.6 - Possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo, exceto para os atuais servidores da Câmara Municipal, quando inscritos neste concurso para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas à função pública ocupada, ressalvados os cargos correspondentes a profissões regulamentadas em lei.

2.3 - A inscrição constará do preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato e o comprovante de recolhimento da taxa de inscrição na Agência local do Banco do Brasil, nº , "Conta - Concurso Público, nº .

2.4 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

2.4.1 - Cédula de identidade;

Maura Chaves Rocha
W. L.
Quintiliano

Elisandra
Marcelina Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.2 - Título de Eleitor;

2.4.3 - Certificado Militar;

2.4.4 - Documentos hábeis para a contagem de títulos.

2.5 - As inscrições serão feitas pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído.

2.6 - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja preenchida corretamente ou se apresentar rasura ou emenda.

2.7 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

2.7.1 - Os documentos apresentados no ato da inscrição, após as devidas anotações, serão devolvidos ao candidato.

2.8 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

3 - DAS PROVAS

3.1 - Princípios

3.1.1 - O concurso regido pelo presente Edital será de provas e títulos.

3.1.2 - As provas para os cargos abaixo discriminados, constarão de:

3.1.2.1 - Para o cargo **Auxiliar de Serviços Gerais** de prova de português, constando de 10 (dez) questões, e prova de matemática, constando de 10 (dez) questões, a nível ALFABETIZADO:

3.1.2.2 - Para os cargos de **Agente Administrativo, Motorista, Telefonista**, , serão aplicadas provas de português, constando de 15 (quinze) questões, e prova de matemática, constando de 15 (quinze) questões, a nível de 1ª a 4ª série (primário)

3.1.2.3 - Para o cargo de **Técnico Contabilidade**, serão aplicadas provas de português, constando de 15 (quinze) questões, prova de matemática, constando de 15 (questões) e prova específica, constando de 15 (quinze) questões, a nível Técnico 2º grau. e para o cargo de, **Secretario Legislativo**, prova de Português constando de 15 (quinze) questões e prova de Matemática quinze) questões, a nível de 2º grau e prova classificatória de datilografia.

Naura Chaves Rocha
M. B.
Gustavo

De Santana
João Francisco de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 - A prova escrita desenvolver-se-á em forma de teste, através de questões de múltipla escolha.

3.1.4 - O valor de cada questão é de 02 (dois) pontos para todas as provas.

3.1.5 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota equivalente ou superior à 50% (cinquenta por cento) de questões corretas das provas.

3.1.6 - No caso de servidor constitucionalmente estável o número de pontos obtidos como título, de acordo com o item 4.2 deste Edital, será somado aos pontos obtidos nas provas, para efeito de aprovação e classificação, desde que tenha acertado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de questões corretas.

3.2 - NORMAS

3.2.1 - Local, dia e horário - As provas serão realizadas no dia 21 de abril de 1996, na Escola Estadual _____, situada à _____ neste município, e terão início às 10 horas, com duração sequenciada de 03 (três) horas, terminando às 13 (horas) do mesmo dia

3.2.3 - Documentos e utensílios - Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de comprovante de identificação, cédula de identidade ou equivalente, caneta, lápis e borracha.

3.2.4 - Comportamento - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros ou impressos. Reserva-se à banca examinadora e aos fiscais o direito de excluir do recinto das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

4 - DOS TÍTULOS

4.1 - Ao número de pontos obtidos pelos candidatos nas provas, será somado o número de pontos referentes aos títulos, para fins de classificação final, como se segue:

4.1.1 - O tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal à razão de 2,5 (dois e meio) pontos por trimestre completo de exercício.

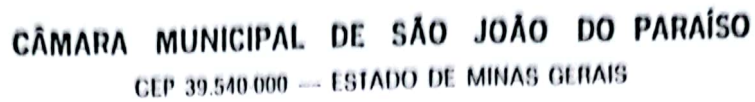
4.1.2 - O tempo de serviço público (não paralelo ao tempo de serviço na Câmara Municipal MG) prestado à administração pública direta e indireta federal, estadual ou de outro município, à razão de 1,0 (um) ponto por semestre completo de exercício, em atividade idêntica à do cargo a que se candidatar.

Usoa Chayes, Rocha

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - O pedido de revisão e o recurso, deverão conter justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que se basearem apenas em razões subjetivas.

6.6 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista de relatório apresentado pela Comissão Organizadora, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado final.

6.7 - A validade do presente concurso é de 2 (dois) anos contados da sua homologação, podendo haver a prorrogação por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

6.8 - A aprovação no concurso não gera o direito à nomeação, sendo os candidatos chamados conforme as necessidades da Câmara Municipal..

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A reprovação no concurso que trata este Edital, bem como a não sujeição ao mesmo, geram a dispensa automática do detentor de função pública não estável.

7.2 - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso "Ad - Referendum" do Presidente da Câmara Municipal.

7.3 - O conteúdo programático das matérias é o constante do anexo que faz parte integrante deste Edital.

7.4 - Os vencimentos constantes do Anexo I do presente Edital referem-se ao mês de dezembro de 1995.

7.5 - Os candidatos aprovados no concurso poderão ser designados para as vagas existentes em unidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso- MG, em qualquer um dos distritos do município em questão.

7.6 - Obedecida a ordem de classificação de acordo com o interesse público e a disponibilidade de vagas, os candidatos aprovados poderão escolher a lotação que melhor lhes aprouver, sem que venham a adquirir direito em definitivo à mesma.

7.7 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento à investidura em cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições próprias do cargo.

7.7.1 - Ficam reservadas 2% (dois por cento) das vagas, compatíveis às atribuições para pessoas portadoras de deficiência.

Ass. Chaves Rocha

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
M^{te} Suelina Lima Marimont



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

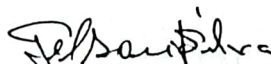
7.7.2 - A posse do candidato portador de deficiência será procedida de exame por parte de Junta Médica que comprove a condição física, sensorial, aptidão e compatibilidade para o exercício do cargo.

7.7.3 - As vagas reservadas ao sub-item 7.1. deste Edital, que não forem providas, reverterão para os demais candidatos aprovados.

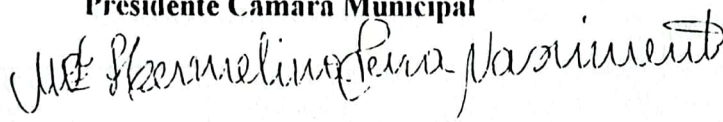
E por estar tudo de acordo e conforme determinam as leis que regem e regulamentam a matéria, determino a publicação, divulgação e afixação em locais de fácil acesso plena visualização, para que dele tomem conhecimento os que possam se interessar.

Publique-se e cumpra-se.

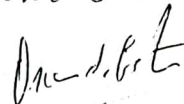
Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, aos

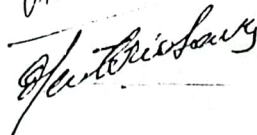

Gelson Ferreira da Silva

Presidente Câmara Municipal



Naura Chaves Rocha







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CONDIÇÃO: OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ADMISSÃO E
EXONERAÇÃO PELO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

CARGO	NÍVEL	SIMBO LO/ CLASS E	Nº CARG O	VENCT O	GRAT. %
Asses. Jurídico		CC.1	1		-
Chefe de Gabinete		CC 1	1		-

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Serviços Gerais I	100,00 a 169,71	01	44 h -
Telefonista I	100,00 a 169,71	01	44 h
Agente Administrativo I		01	44h
Secretário Legislativo I		01	44h
Téc. Nív. Méd. Contabilidade I		01	44h
Motorista Presidente Câmara I		01	44h
Auxiliar Obras Serviço II	111,00 a 187,28	-	44h -
Telefonista II	111,00 a 187,28	-	44h-
Agente Administrativo II	209,90 a 187,28	-	44h-
Secretário Legislativo II			44h
Téc. Nív. Médio Contabilidade II			44h
Motorista Presidente Câmara II			
		-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	Alfabetizado	01
Inexistente (criar)	Telefonista	1ª a 4ª série primário"	01
Inexistente (criar)	Motorista Gabinete	1ª a 4ª série Primário	01
Auxiliar de Serviços	Agente Administrativo	1ª a 4ª série Primário	01
Técnico Contabilidade	Téc.Nív.Méd.Contabilidade	2º grau Téc.Contabil.	01
Secretário Legislativo	Secretário Legislativo	2º grau	01

ANEXO

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	01
Auxiliar Serviços Gerais	1	01
Motorista	4	01
Secretário Legislativo	7	01
Téc.Nív.Médio Contabilidade	7	01

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso da Câmara Municipal de
São João do Paraíso - MG

Inscrição nº

Requer sua inscrição ao Concurso Público para preenchimento do cargo de

do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme Edital nº 01/96 de 15/02/96

Pede deferimento
São João do Paraíso - MG ____ de ____ de 1996

(assinatura do candidato)

Qualificação e dados pessoais:

Nome: _____

Cargo que ocupa: _____ Data da Admissão _____

Residência: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Estado Civil: _____ Nº de filhos: _____

Natural de: _____ UF: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / 19 __, RG: _____

Escolaridade: _____ Nº Reg. Conselho: _____ Nº Cert. Militar: _____

Gula de recolhimento nº: _____ Valor R\$: _____

Protocolo de Inscrição Válido com a CÉDULA de IDENTIDADE

Nome: _____ Inscrição nº _____

Cargo: _____ Data de Inscrição: ____ / ____ / 19 __

Gula de recolhimento nº: _____ Valor R\$: _____

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG

25219288/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRAC. ARTHUR TRISTÃO, 201 CENTRO
CEP 34.540

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONÁRIO

Prezado Servidor: Vamos regularizar sua situação funcional.
Seu enquadramento correto dependerá, em muito, da clareza e correção de suas respostas. Faça-o com a maior atenção e critério. Use sua cidadania.

Nome					
Data de nascimento: / /	Nº de Dependentes legais:				
Estado Civil	Solteiro	Casado	Viúvo	Divorciado	Outros
Cargo que ocupa:					
Forma de Admissão	Concurso	Contrato	Comissão	Outros	
Data da primeira admissão: / /					
Local de trabalho	Carga horária				
Vencimento atual: R\$	Vantagens pessoais: R\$				
Grau de instrução escolaridade					

DESCREVA AQUI AS PRINCIPAIS TAREFAS QUE VOCÊ EXECUTA

DATA _____ ASSINATURA _____